

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DE BIODIVERSIDADE - ICMBio
**CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO DOS RECURSOS PESQUEIROS DAS
REGIÕES SUDESTE E SUL - CEPsul**

**II RELATÓRIO DE REUNIÃO DE ORDENAMENTO PESQUEIRO DO
RECURSO “TAINHA”
PARA AS REGIÕES SUDESTE E SUL DO BRASIL**

Itajaí, novembro de 2007

SUMÁRIO

1.	Considerações acerca da importância em definir normas específicas de ordenamento pesqueiro para o recurso “tainha”.....	01
2.	Proposta técnica de minuta e recomendações para ordenamento da tainha para a região sudeste/sul do Brasil.....	02
2.1.	Proposta de minuta elaborada pelos pesquisadores do IBAMA, Instituto Chico Mendes, SEAP/PR e Instituto de Pesca.....	02
2.2.	Recomendações.....	06
3.	Sugestões apresentadas pelo setor produtivo à proposta técnica de minuta (em vermelho).....	06
4.	Lista dos participantes da reunião de ordenamento da tainha no sudeste e sul do Brasil.....	16
5.	Cronograma das próximas etapas para implementação do ordenamento da pesca da tainha no sudeste e sul do Brasil.....	17

1. Considerações acerca da importância em definir normas específicas de Ordenamento Pesqueiro para o recurso “Tainha”.

Considerando:

- O que consta no processo IBAMA nº 02001.004917/2007-83 e os dados técnico-científicos disponibilizados pelos pesquisadores que participaram da I Reunião de Pesquisa para o Ordenamento Pesqueiro do recurso “tainha” no Sudeste e Sul do Brasil;
- Que IBAMA e CEPISUL/ICMBio promoveram duas “*Reuniões Técnicas visando o Ordenamento da Pesca da Tainha na Região Sudeste-Sul do Brasil*”, durante os períodos compreendidos entre 24 e 26 de abril e 06 e 08 de novembro de 2007, com a participação de técnicos e do setor produtivo;
- Que as tainhas e paratis são peixes pertencentes à Família Mugilidae, e no Sudeste e Sul do Brasil o gênero *Mugil* é representado por 6 espécies: *M. curema*, *M. curvidens*, *M. liza*, *M. platanus*, *M. gaimardianus* *M. cephalus* e *M. incilis*;
- Que especificamente as espécies *M. platanus* e a *M. liza* são as que ocorrem com maior abundância nas capturas e desembarques nos estados do Sudeste e Sul do Brasil, embora tenham diferentes áreas de distribuição, ou seja, *M. platanus* ocorre entre o sul de São Paulo e a Argentina e a *M. liza*, um pouco mais ao norte, mais especialmente no Rio de Janeiro;
- Que foi identificado um aumento do esforço de pesca da frota industrial, em especial da frota de cerco sobre o recurso tainha a partir do ano 2000 em função do declínio da disponibilidade do recurso sardinha e da valorização do mercado internacional e exportação das ovas de tainha durante o período de agregação e migração reprodutiva;
- Que foi observado um declínio na produção artesanal, especialmente, associado ao esforço adicional na captura da espécie durante a safra pelo segmento industrial, caracterizando a disputa pelo recurso;
- Que o recurso tainha encontra-se disponível à pesca somente durante o período de agregação para migração reprodutiva;
- Que não existe nenhuma medida legal de abrangência regional específica, vigente para este recurso, que defina critérios amplos para ordenar a exploração de tainhas pelos segmentos industrial e artesanal. A única norma geral que inclui dentre outras, as espécies *Mugil liza*, *M. platanus* e *M. curema*, se refere ao tamanho mínimo de captura de peixes marinhos e estuarinos no Sudeste e Sul do Brasil (IN MMA nº 53/2005). Para *M. liza* e *M. platanus* o tamanho mínimo de captura, considerando o comprimento total, é de 35 cm; para *M. curema*, 20 cm;
- Que a tainha encontra-se classificada como espécie sobrexplotada, integrante do Anexo II da IN MMA nº 05 21/05/2004, com demanda para elaboração e

implementação de Plano de Gestão, num prazo de 05 anos, desde a data de sua publicação;

- Que diversas instituições e entidades como: a Câmara de Vereadores de Joinville/SC, a Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca (SEAP/PR), a Associação dos donos de Rede de Arrasto de Praia de Tainha de Bombinhas (SC), a Federação de Pesca do Estado de Santa Catarina, a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba - São Paulo, através da Superintendência Estadual do IBAMA em São Paulo, demandou formas distintas de ordenamento pesqueiro para o recurso;
- Que a avaliação dos estudos disponíveis e das questões apresentadas, sugeriram urgência quanto à definição de medidas de ordenamento eficazes, que possam orientar corretamente a prática dos produtores artesanais e industriais, possibilitando tanto a proteção do período mais vulnerável do ciclo de vida da tainha, a recuperação dos estoques, a manutenção da atividade e a redução dos conflitos;
- Que a detecção do aumento do esforço de pesca sobre o recurso tainha, sugere sua limitação, mesmo que precautoriamente, por meio da definição de critérios que limitem a concessão de permissões à frota industrial para operarem na captura de tainhas.

2. PROPOSTA TÉCNICA DE MINUTA E RECOMENDAÇÕES PARA ORDENAMENTO DA TAINHA PARA A REGIÃO SUDESTE/SUL DO BRASIL

2.1. Proposta de Minuta elaborada pelos pesquisadores do IBAMA, Instituto Chico Mendes, SEAP/PR e Instituto de Pesca.

O presidente do IBAMA resolve:

ART.1º – Estabelecer normas, critérios e padrões para a pesca de tainha e outros mugilídeos (*Mugil platanus*, *M. liza* e *M. curema*, *M. gaimardianus*) no litoral Sudeste e Sul do Brasil.

ART. 2º - Proibir, anualmente, a prática de todas as modalidades de pesca, em todas as desembocaduras estuarino-lagunares do litoral Sudeste e Sul, no período de 15 de março a 15 de agosto.

§1º- Para efeito desta Portaria, define-se como desembocaduras estuarino-lagunares, as áreas compreendidas a 1.000 m da boca da barra para fora, em direção ao oceano, a 1.000 m, à montante da boca da barra, para dentro

do rio e de 1.000 m de extensão nas margens adjacentes às desembocaduras dos estuários.

§ 2º - Prevalecerão ao estabelecido no “caput” deste artigo, as normas específicas mais restritivas vigentes.

ART. 3º - Permitir a pesca de tainhas, de acordo com os seguintes critérios:

I - Acima de 03 milhas náuticas às embarcações maiores que 04 TABs e menores que 10 TABs na costa do Rio de Janeiro;

II – Acima de 05 milhas náuticas às embarcações maiores que 10 TABs, na costa dos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Santa Catarina;

III - Acima de 10 milhas náuticas às embarcações maiores que 10 TABs, na costa do estado do Rio Grande do Sul.

§1º - Considera-se como referência, as linhas de base reta, estabelecidas pela Lei Nº 8.617/93 e os limites dos estados, nas águas sob jurisdição brasileira, para fins de monitoramento, gestão pesqueira e controle de operações da frota pesqueira, estabelecidos pela Instrução Normativa IBAMA nº 122 de 18 de outubro de 2006;

§ 2º As traineiras detentoras de permissão alternativa para atuar na pesca da tainha, não poderão desembarcar mais do que 01 (uma) espécie por viagem.

ART. 4º Proibir, anualmente, no período de 1º de maio a 1º de julho, a menos de 1,0 milhas náutica das praias licenciadas para a prática de arrasto de praia usando canoa a remo e a menos de 300 metros dos costões rochosos de Santa Catarina, o exercício da pesca com redes de caça e malha, redes de emalhar fixas, rede de trolha, cerco flutuante, fisga e garatérias, farol manual e pesca de espada.

ART. 5º Caberá ao órgão competente conceder permissão de pesca às embarcações para a captura de tainhas, de que trata esta Portaria, com a aplicação dos seguintes critérios:

I – Somente às embarcações cujos armadores ou proprietários comprovem o cumprimento de suas obrigações perante o IBAMA, a SEAP/PR e a Capitania dos Portos;

II – Mediante apresentação de documento comprobatório de operação da embarcação na captura de tainhas (Controle de Desembarque, Mapas de Bordo ou outros reconhecidos pelo IBAMA), emitidos por órgão oficial competente, no mínimo em cinco anos, entre 2000 e 2005;

III – Priorizando dentre as demais interessadas, as embarcações já permissionadas, desde que atendam aos critérios anteriores;

IV – No caso da frota de traineiras, observando os seguintes limites máximos de número de permissões concedidas por estado, para atuar na captura de tainhas:

- 18 permissões para Rio de Janeiro;
- 08 permissões para São Paulo;
- 33 permissões para Santa Catarina;
- 01 permissão para o Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único – O não preenchimento do número de permissões disponibilizado para cada estado, não acarretará na sua transferência para outro.

ART. 6º - O proprietário ou armador de pesca das embarcações que vierem a receber a permissão de pesca para captura de tainhas, deverá atender, para manutenção ou renovação da permissão, aos seguintes condicionantes, sob pena de cancelamento da permissão:

I – Preencher corretamente e entregar os Mapas de Bordo, conforme modelo e procedimentos dispostos na Instrução Normativa Conjunta MMA/SEAP nº 26 de 19 de julho de 2005 ou em norma complementar específica;

II – Permitir que funcionários do Ministério do Meio Ambiente, IBAMA, Instituto Chico Mendes, SEAP/PR ou instituições governamentais afins, colem amostras da produção de tainhas para fins de pesquisa;

III – Efetuar a renovação anual do registro de armador e da sua embarcação junto ao Registro Geral da Pesca (RGP), na forma prevista em norma específica.

ART. 7º A embarcação que for autuada por estar praticando pesca ilegal ou descumprir um dos condicionantes estabelecidos para manutenção da permissão de pesca, perderá a sua permissão na forma prevista na legislação vigente.

ART. 8º A temporada anual de pesca da tainha será aberta para as embarcações permissionadas acima de 10 TABs, a partir de 01 de junho.

ART. 9º A malha utilizada pelas traineiras na captura de tainhas deverá ser a mesma empregada na captura da sardinha.

ART. 10 As embarcações acima de 08 m de comprimento, permissionadas para a captura da tainha, terão um prazo de 12 meses para colocar e manter em funcionamento um sistema de monitoramento remoto, a partir da data de publicação desta portaria.

ART. 11 – Revogam-se as disposições em contrário, excetuando as regulamentações locais mais restritivas.

ART. 12 – Aos infratores desta Portaria serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 9.605/98 e Decreto nº 3.179/99.

Presidente do IBAMA

2.2. Recomendações

- 1) Discussão no âmbito do Fórum da Lagoa dos Patos sobre a necessidade de revisão da Instrução Normativa Conjunta MMA/SEAP nº 03/2004, que define dentre outros, um defeso para a tainha, tamanho de embarcações e altura de redes autorizadas inadequados para o interior da Lagoa dos Patos/RS;
- 2) Encaminhamento de solicitação à SEAP/PR para inclusão da atividade de pesca das traineiras no programa pró-bordo;
- 3) Controle da exportação de ova de tainha pelo SISCOMEX (Banco Central), anuídos pelo IBAMA;
- 4) Definir norma específica para o uso de artes fixas pela pesca artesanal no litoral norte de São Paulo;
- 5) Encaminhar Relatório da reunião de ordenamento da tainha para o Grupo de Trabalho da pesca de Emalhe;
- 6) Encaminhamento à Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade de Florestas (DBFLO) do IBAMA, solicitação de formação de grupo de trabalho para elaborar o plano de gestão da tainha.

3. SUGESTÕES APRESENTADAS PELO SETOR PRODUTIVO À PROPOSTA TÉCNICA DE MINUTA (EM VERMELHO)

O presidente do IBAMA resolve:

ART.1º – Estabelecer normas, critérios e padrões para a pesca de tainha e outros mugilídeos (*Mugil platanus*, *M. liza* e *M. curema*, *M. gaimardianus*) no litoral Sudeste e Sul do Brasil.

ART. 2º - Proibir, anualmente, a prática **da pesca de tainha**, em todas as desembocaduras estuarino-lagunares do litoral Sudeste e Sul, no período de 15 de março a 15 de agosto.

Comentários:

- Sr. Nei, presidente da Colônia Z 09 de Governador Celso Ramos/SC, sugere avaliar a questão da pesca de subsistência;
- O Sr. Marco Aurélio Bailon (ABRAPESCA) considerou ser boa a proposta e importante para a proteção destas localidades, sugerindo, entretanto, a possibilidade de discussão deste tema em norma específica.

§1º - Para efeito desta Portaria, define-se como desembocaduras estuarino-lagunares, as áreas compreendidas a 1.000 m da boca da barra para fora, em direção ao oceano, a 1.000 m, à montante da boca da barra, para dentro do rio e de 1.000 m de extensão nas margens adjacentes às desembocaduras dos estuários.

§ 2º - Prevalecerão ao estabelecido no “caput” deste artigo, as normas específicas mais restritivas vigentes.

ART. 3º Permitir a pesca de tainhas, de acordo com os seguintes critérios:

- I - Acima de 03 milhas náuticas às embarcações permissionadas maiores que 04 TABs e menores que 10 TABs na costa do Rio de Janeiro;
- II – Acima de 05 milhas náuticas às embarcações permissionadas maiores que 10 TABs, na costa dos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Santa Catarina;
- III - Acima de 10 milhas náuticas às embarcações permissionadas maiores que 10 TABs, na costa do estado do Rio Grande do Sul.

§1º - Consideram-se como referências, as linhas de base reta, estabelecidas pela Lei nº 8.617/93 e os limites territoriais dos estados, nas águas sob jurisdição brasileira, para fins de monitoramento, gestão pesqueira e controle de operações da frota pesqueira, estabelecidos pela Instrução Normativa IBAMA nº 122, de 18 de outubro de 2006;

§ 2º - As traineiras detentoras de permissão alternativa para atuar na pesca da tainha, não poderão desembarcar mais do que 01 (uma) espécie por viagem.

Comentários:

- Sr. Wilson Cabral (Câmara Setorial da Sardinha do SINDIPI/SC), avalia positivamente a implementação de diferentes áreas de pesca, em função dos distintos esforços de pesca empregados, pelas diferentes modalidades atuantes, em especial para a frota de cerco.
- O Sr. Wilson Cabral (Câmara Setorial da Sardinha do SINDIPI/SC) sugere ainda, que seja considerada, no caso do § 2º, as definições da permissão de pesca da embarcação, possibilitando que atuem sobre outras espécies permissionadas para a modalidade, no caso cerco, atividade de pesca seletiva. Sugere ainda a inclusão de fauna acompanhante e respectiva tolerância;
- O Sr. Alexandre Espogeiro (SAPERJ/RJ) corrobora com a questão anterior, sugerindo que a frota seja autorizada a desembarcar qualquer espécie que esteja permissionada para a embarcação;
- O Sr. Konstantinos (SINDIFLORIPA/SC) sugere que este parágrafo seja eliminado.

ART. 4º Proibir, anualmente, no período de 1º de maio a 1º de julho, a menos de 1 milha náutica das **praias licenciadas para a prática de arrasto de praia usando canoa a remo**, e a menos de 300m dos costões de Santa Catarina, o exercício da pesca com redes de caça e malha, redes de emalhar fixas, redes de trolha, cercos flutuantes, fisgas e garatéias, farol manual, pesca de espada.

Comentários:

- O Sr. Manoel Xavier (Secretaria Municipal de Aqüicultura e Pesca de Itajaí - SEPESCA), sugere a extensão deste artigo para todo o SE/S;
- O Sr. Ivo Silva (Presidente da FEPESC/SC) – Avalia positivamente a alteração da norma atualmente em vigor no Estado de Santa Catarina, privilegiando a atividade de arrastão de praia aos pescadores que tradicionalmente e historicamente a desenvolvem, dispondo maior restrição e distanciamento das praias licenciadas para esta modalidade;
- O Sr. Aderbal (Colônia Z-09-RJ) expõe a impossibilidade de aplicar este artigo no Estado do Rio de Janeiro, devido as características da região.

ART. 5º Caberá ao órgão competente conceder permissão de pesca às embarcações (traineiras) para a captura de tainhas, de que trata esta Portaria, com a aplicação dos seguintes critérios:

I – Somente às embarcações cujos armadores ou proprietários comprovem o cumprimento de suas obrigações perante o IBAMA, a SEAP/PR e a Capitania dos Portos;

II – Mediante apresentação de documento comprobatório de operação da embarcação na captura de tainhas (Controle de Desembarque, Mapas de Bordo ou outros reconhecidos pelo IBAMA), emitidos por órgão oficial competente, no mínimo em cinco anos, entre 2000 e 2005;

III – Priorizando dentre as demais interessadas, as embarcações já permissionadas, desde que atendam aos critérios anteriores;

IV – No caso da frota de traineiras, observando os seguintes limites máximos de número de permissões concedidas por estado, para atuar na captura de tainhas:

- 18 permissões para Rio de Janeiro;
- 08 permissões para São Paulo;
- 33 permissões para Santa Catarina;
- 01 permissão para o Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único – O não preenchimento do número de permissões disponibilizado para cada estado, não acarretará na sua transferência para outro.

Comentários:

- O Sr. Alexandre Espogeiro (SAPERJ/RJ) argumenta não haver documento oficial para comprovar a produção, em especial referente aos barcos antigos do Rio de Janeiro;

- O Sr. Manoel Xavier (SEPESCA) sugere reduzir para dois anos a comprovação de operação das embarcações sobre a tainha;
- O Sr. Konstantinos (SINDIFLORIPA/SC) sugere a possibilidade que dentre os anos de 2000 e 2007, que a embarcação comprove três anos de atividade;
- O Sr. Fernando Galheigo (SAPERJ/RJ) sugere que no caso dos barcos docados, haver a possibilidade de isenção da comprovação de produção a partir do ano ou momento que parou para tal atividade, desde que apresente documento que comprobatório da docagem;
- O Sr. Alexandre Espogeiro (SAPERJ/RJ) sugere neste caso, incluir o emalhe na discussão desta normativa, avaliando a questão de captura de exemplares juvenis, em especial nas regiões estuarino-lagunares, como no caso da Lagoa dos Patos/RS, que nos 04 primeiros meses deste ano, capturaram cerca de 4.000 ton. de juvenis dentro do estuário;
- O Sr. Pedro Paulo Leal (MAKOPESCA) também sugere a inclusão da modalidade de emalhe no ordenamento da pesca de tainha, devido esta ser uma frota em permanente crescimento, ressaltando que atualmente já atuam cerca de 1.000 embarcações com malha;
- O Sr. Konstantinos (SINDIFLORIPA/SC) solicita que seja respeitado o prazo de validade da permissão, sendo que na qual deveria ser definido o início e o final do prazo de vigência na própria permissão;
- O Sr. Jorge Seif (JS Pescados/SC) declarou que a safra deste ano (2007) atingiu cerca de 24 mil ton., muito acima do que consta na estatística oficial. Destacou a importância de se preservar as regiões de criadouros, em especial a Lagoa dos Patos, considerando ser a maior berçário de espécies marinhas do Brasil e que, segundo ele, não está sendo devidamente cuidada. O ordenamento pesqueiro adotado para o estuário não atinge os objetivos de redução da pesca predatória e de sua degradação como um todo. Solicitou, ainda, que o estado avalie a possibilidade de indenização dos proprietários de traineiras para que a possibilidade de redução da frota seja real, ao invés de apenas definir medidas de proibição de captura de espécies, como no caso da corvina. Sugeriu a criação de um novo imposto direcionado também para

indenização dos pescadores artesanais que atuam dentro da Lagoa dos Patos, visando a recuperação deste criadouro em especial, no caso com venda voluntária.

- O Sr. Paulo (armador) sugere a manutenção do percentual de distribuição das 60 permissões sugeridas pela minuta técnica, entretanto, que seja avaliada a possibilidade de transferência de excedentes entre os estados, eliminando, portanto, o parágrafo único. Sugere ainda, que se trabalhe com um número de barcos permissionados flutuante e não fixo, para cada estado;
- O Sr. Manoel Xavier (SEPESCA), concorda com a distribuição de permissões sugerida, porém acha que o mesmo sacrifício deve ser exigido aos artesanais, com a redução em 2/3 na quantidade de permissões atualmente concedidas;
- Sr. Ivo Silva (FEPESC), discorda da proposta do Sr. Manoel Xavier, sugerindo que o nº de permissões concedidas aos artesanais deve ser relacionado, proporcionalmente, ao volume de tainha capturado pela categoria em relação aos industriais. Destacou que embarcações artesanais até 10 TAB, poderão optar por operar na captura de duas espécies ou mais;
- O Sr. Luis (armador) é contrário à limitação da frota, sugerindo a implementação de um sistema de cotas de captura para a espécie por embarcação;
- O Sr. Cabral (Câmara Setorial da Sardinha – SINDIPI/SC) concorda com o Sr. Luis quanto à possibilidade de implementação de cotas de produção, visando à manutenção de todos os barcos na atividade;
- Sr. Fernando Galheigo (SAPERJ/RJ) avalia que o processo de ordenamento envolvendo a limitação do número de traineiras não deva ser tratado de forma isolada, mas que deva compor um processo amplo que abranja toda a frota industrial para readequar a limitação de esforço de pesca em todo o litoral Sudeste e Sul. Assim, defende que não seja definido neste momento um teto de permissões a serem concedidas apenas para as traineiras que operam na captura de tainhas, pois, segundo a proposta apresentada pelo Plano de Gestão da Sardinha Verdadeira, um

número máximo de traineiras será autorizado a atuar sobre o estoque de sardinha. Este critério, associado ao divulgado pelo novo modelo de permissionamento da SEAP/PR, que prevê que somente as traineiras autorizadas a pescar sardinha é que poderão receber ou escolher como permissão alternativa, a opção de capturar tainha; tal fato já restringiria muito o número de barcos candidatos. Além disto, estes ainda deveriam cumprir todos os demais critérios descritos nesta norma para receberem a autorização para atuar na pesca da tainha. Assim, no conjunto, apenas estes critérios já seriam suficientes para limitar o número de barcos que poderão ser contemplados com a permissão para a pesca da tainha. Ainda gostaria de registrar que se a limitação de concessão de permissões para a captura de tainha for adotada, que ao menos a restrição seja estendida a todas as modalidades atuantes sobre o recurso, não somente para traineiras. No caso incluir o emalhe;

- O Sr. Cabral (Câmara Setorial da Sardinha – SINDIPI/SC) questionou o número de embarcações traineiras atuantes no RS devido ter conhecimento de cinco embarcações atuantes, sugerindo, portanto, que fosse ampliado o número de permissões para este estado.

ART. 6º - O proprietário ou armador de pesca das embarcações que vierem a receber a permissão de pesca para captura de tainhas deverá atender, para manutenção ou renovação da permissão, aos seguintes condicionantes, sob pena de cancelamento da permissão:

I – Preencher corretamente e entregar os Mapas de Bordo, conforme modelo e procedimentos dispostos na Instrução Normativa Conjunta MMA/SEAP nº 26 de 19 de julho de 2005 ou em norma complementar específica;

II – Permitir que funcionários do Ministério do Meio Ambiente, IBAMA, Instituto Chico Mendes, SEAP/PR ou instituições governamentais afins, colem amostras da produção de tainhas para fins de pesquisa;

III – Efetuar a renovação anual do registro de armador e da sua embarcação junto ao Registro Geral da Pesca (RGP), na forma prevista em norma específica.

Art. 7º A embarcação que for autuada por estar praticando pesca ilegal ou descumprir um dos condicionantes estabelecidos para manutenção da permissão de pesca, perderá a sua permissão na forma prevista na legislação vigente.

Comentários:

- Sr. Fernando Galheigo (SAPERJ/RJ) – sugere substituir o termo autuado, por condenada.

Art. 8º A temporada anual de pesca da tainha será aberta para as embarcações permissionadas acima de 10 TABs, a partir de 01 de junho.

Comentários:

- O Sr. Pedro Paulo Leal (MAKOPESCA), o Sr. Say (armador), sugerem que o início da safra de pesca para 1º de maio;
- Os representantes do SEPESCA, SITRAPESCA, ABRAPESCA reiteram a opinião dos anteriores, solicitando que o início da temporada de pesca seja em 1º de maio, entretanto, sugerem que se retire os 10 TABs e inclua todos os pescadores, não apenas o segmento industrial;
- O Sr. Wilson Cabral (Câmara Setorial da Sardinha – SINDIPI/SC) sugere que não seja permitido a pesca no período fora da temporada que empregue qualquer tipo de embarcação motorizada;
- O Sr. Ivo Silva (FEPESCA) e os representantes das Federações do RS, PR, SP e RJ sugerem que o início da temporada de pesca seja definido em 15 de maio para todos os pescadores de tainha, tanto do segmento artesanal quanto industrial;
- O Sr. Luis (Pescados Chico's) sugere encerrar a negociação em 15 de maio, considerando ser uma proposta que agrada a maioria;
- O Sr. Agnaldo (Câmara Setorial da Sardinha – SINDIPI/SC) sugere a implementação de tal medida seja provisória (02 anos), após o que os

resultados de sua implementação sejam avaliados e que a partir de então se planeje a definição de um período fixo para o início da temporada de pesca de tainha.

ART. 9º A malha utilizada pelas traineiras na captura de tainhas deverá ser a mesma empregada na captura da sardinha.

Comentários:

- O Sr. Alexandre Espogeiro (SAPERJ/RJ) sugere que este artigo seja excluído, devido ao fato de haver lama na área de pesca do Estado do Rio Grande do Sul, por isso a utilização desta rede é uma alternativa pelo melhoramento do petrecho (tecnologia de pesca);
- O Sr. Wilson Cabral (Câmara Setorial da Sardinha – SINDIPI/SC) também sugere a retirada deste artigo, pois segundo explicou, esta faixa da rede com malha de 24 mm (entre nós) apenas é utilizada nos 5 panos inferiores, como uma faixa que facilita sua operação, permitindo, inclusive o escape de exemplares menores, devido ao tamanho da malha. Os 6 panos superiores utiliza malha miúda normalmente, empregada na captura de sardinha;
- O Sr. Paulo (armador) argumenta que o número de lances será o mesmo independente da rede, porque a velocidade de cerco do barco é a mesma.

ART. 10 - As embarcações acima de 08 m de comprimento, permissionadas para a captura da tainha, terão um prazo de 12 meses para colocar e manter em funcionamento um sistema de monitoramento remoto, a partir da data de publicação desta portaria.

Comentários:

- Sr. Ivo Silva (FEPESC/SC) sugere que esta norma seja condicionada à tonelagem de arqueação da embarcação (TAB) e não ao comprimento do barco;

- O Sr. Fernando Galheigo (SAPERJ/RJ) sugere que seja definido no artigo, a demanda de monitoramento para embarcações “motorizadas” e com casaria;
- A Sra. Ana Maria (CEPSUL/ICMBio) – avalia que considerando a existência de um processo de revisão da Instrução Normativa do PREP’s e o compromisso da SEAP/PR em rever a capacidade ou tamanho das embarcações a serem obrigadas ao rastreamento por satélite, sugeriu a exclusão deste artigo;

ART. 11 – Revogam-se as disposições em contrário, excetuando as regulamentações locais mais restritivas.

ART. 12 – Aos infratores desta Portaria serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 9.605/98 e Decreto nº 3.179/99.

4 – LISTA DOS PARTICIPANTES DA REUNIÃO DE ORDENAMENTO DA TAINHA NO SUDESTE E SUL DO BRASIL

Período: 06 a 08 de novembro de 2007

	NOME	ENTIDADE	TELEFONE	EMAIL
1	Paulo C. da Silva Júnior	Riopescas	(47) 3346-1942	riopesca@riopesca.com.br
2	Adherbal Rabello Júnior	Colônia Z – 9/RJ	(21) 2631-1947/ 8105-2665	cobniaz.9@hotmail.com
3	Marinho L. Stringari	Rádio Clube AM	(47) 9101-1925	strimar@gmail.com
4	Pedro Paulo Leal	MAKOPESCA	(47) 3348-0500	
5	Nilson José de Borba	AMPROMAR	(47) 8429-7254	
6	Antônio Carlos Momm	SINDIPI	(47) 3348-1083	sindipi@sindipi.com.br
7	Vigomar Avelino	Vigomar	(47) 3348-4055	
8	Rosenildo Kenko de Melo	Ass. Pesca Artesanal de Praia	(47) 9149-6017	a.sj@terra.com.br
9	Say Costa S. da S. Junior	Mestre de Pesca	(47) 3346-1755	saycostajr@hotmail.com
10	Mauro Luiz Ruffino	SEAP/PR - DICAP	(61) 3218-3884	mauroruffino@seap.gov.br
11	Agostinho Poruzo	Talha Mar Consulta Pequieira	(47) 9977-1273	talha.mar@terra.com.br
12	Manoel Xavier	SEPESCA	(47) 3344-2308	sepesca@itajai.sc.gov.br
13	Lício George Domit	IBAMA – SUPES – PR	(41) 3423-1818	licio.domit@ibama.gov.br
14	Jairo Da Veiga	SITRAPESCA	(47) 3348-4833	stojairo@terra.com.br
15	Laura V. de Miranda	Instituto de Pesca/SP	(012) 3832-1254	
16	Daniela Occhialini	CEPSUL	(47) 3348-6058	daniela.occhialini@ibama.gov.br
17	Leopoldo B. Wildner	Leopesca Ltda	(47) 9987-1000	leowildner@ibama.com.br
18	Marco A. Bailon	Target Consultoria	(47) 9987-5050	bailon@terra.com.br
19	João Dias Machado	SEAP/PR (COGPAP)	(61) 3218-2838	jdias@seap.gov.br
20	Joeliton Bezerra	IBAMA – SEDE	(61) 3316-1635	francisco-joeliton-bezerra@ibama.gov.br
21	Socorro N. B. Mattos		(47) 3346-3346	maza.matotos@bol.com.br
22	Álvaro Cabral			
23	Clemeson José P. da Silva	DBFLO/CGFAP/IBAMA	(61) 33161202	clemeson.silva@ibama.gov.br
24	Daniel H. Cabral	DBFLO/CGFAP/IBAMA	(61) 3316-1635	daniel.cabral@ibama.gov.br
25	Juan Eduardo Larros	FEPERS	(51) 32117593	
26	Vilmar Coelho	Federação de Pescadores/RS	(51) 3211 7593	
27	Konstantino Meintana	SINDIFLORIPA	(48) 3244-1288	florimar@matrix.com.br
28	Fernando Augusto Galheiro	SAPERJ	(21) 2719-0455	saperjambiental@gmail.com
29	Mário Jorge Hawer	Federação de Pescadores/PR	(41) 3453 3912	cobpescadores@uol.com.br
30	Neilimar Custódio	Z-09 – Gov. Celso Ramos/SC	(48) 3262-0438	muscustodio@hotmail.com
31	Tsuneo Okida	Federação Pescadores/SP	(13) 32612992	
32	Ivo da Silva	FEPESC	(48) 30281557/58	fepesc@pop.com.br
33	Alexandre Espoheiro	Saperj	(21) 27190455	saperj@uol.com.br
34	Luís A. da Costa	Leandro e Luis Pescados	(47) 9658 5614	
35	Martinho C. Artur		(47) 9977-3455	
36	Bruno E. Nauffal	Mazzaferro	(47) 9654-2575	bruno.nauffal@mazzaferro.com.br
37	Emir F. Moser	Emir Pescados	(47) 3348-0966	emirfelix@terra.com.br
38	Marcelo Demarco	IBAMA/RJ	(21) 30774394	marcelo.demarco@ibama.gov.br
39	Luiz Carlos Jacques		(48) 99610071	
40	Romeu E. de Souza	Estaleiro Abílio de Souza	(47) 3346 2086	
41	Jorge Seif	JS Pescados	(47) 3348 58 52	pspescados@ispescados.com.br
42	Daniel da Silveira		(47) 3348 1286	
43	João André Ferreira	IGNIS –Planejamento e In- Formação Ambiental	(47) 3348 6058	joao.ferreira@ibama.gov.br
44	João R. Coelho	Ipê pescados	(47) 3348 1146	ipepescados@ipepescados.com.br
45	Sérgio E. Feller		(47) 3348 4277	
46	Agnaldo H. dos Santos	SINDIPI	(47) 9983 6517	agnaldo.hilton@terra.com.br
47	Francisco A. Nunes	Atlântico Sul	(47) 33440165	
48	Gislei Cibele Braz	Univali	(47) 3341 7722	gila@univali.br
49	Wilson Cabral	Pescados Cabral	(47) 33483570	
50	Gustavo David Stahelin	Projeto TAMAR	(48) 32362015	tamarsul@tamar.org.br
51	Mônica Bick Peres	CEPERG/ICMBio	(53) 32326990	monicabrickperes@yahoo.com.br
52	Ana Maria Torres Rodrigues	CEPSUL/ICMBio	(47) 33486058	

5 - CRONOGRAMA DAS PRÓXIMAS ETAPAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ORDENAMENTO DA PESCA DA TAINHA NO SUDESTE E SUL DO BRASIL

1. Será enviado até o dia 20/11 (terça-feira), por e-mail ou fax, a todos os participantes do processo, as propostas debatidas no dia 08/11, para que cada representante dos segmentos presentes ao evento possam discutir com suas bases as questões levantadas;
2. O Setor Produtivo e demais participantes deverão retornar novas contribuições até o dia 15 de janeiro de 2008;
3. Após o recebimento destas contribuições, todas as considerações serão avaliadas e encaminhadas à Coordenação de Ordenamento do IBAMA/Sede – Brasília, para que no início do ano de 2008 seja finalizada minuta de ordenamento que será divulgada e encaminhada para publicação no Diário Oficial da União para passar a valer a partir da safra de 2008.